

379R0241

9. 2. 79

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

Nº L 34/25

REGULAMENTO (CEE) Nº 241/79 DA COMISSÃO

de 8 de Fevereiro de 1979

que altera o Regulamento (CEE) nº 467/77 relativo ao método e à taxa de juro a aplicar para o cálculo das despesas de financiamento das intervenções que consistem em compras, armazenagem e escoamentos

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 729/70 do Conselho, de 21 de Abril de 1970, relativo ao financiamento da política agrícola comum ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2788/72 ⁽²⁾ nomeadamente o nº 2 do seu artigo 3º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 786/69 do Conselho, de 22 de Abril de 1969, relativo ao financiamento das despesas de intervenção no mercado interno no sector das matérias gordas ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3180/76 ⁽⁴⁾, nomeadamente o nº 1, alínea f), do seu artigo 5º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 787/69 do Conselho, de 22 de Abril de 1969, relativo ao financiamento das despesas de intervenção no mercado interno no sector dos cereais e do arroz ⁽⁵⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3180/76, nomeadamente, o nº 1, alínea h), do seu artigo 4º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 788/69 do Conselho, de 22 de Abril de 1969, relativo ao financiamento das despesas de intervenção no mercado interno no sector da carne de suíne ⁽⁶⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3180/76, nomeadamente o nº 1, alínea f), do seu artigo 5º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2334/69 do Conselho, de 25 de Novembro de 1970, relativo ao financiamento das despesas de intervenção no mercado interno no sector do açúcar ⁽⁷⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3180/76, nomeadamente o nº 1, alínea h), do seu artigo 4º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2305/70 do Conselho, de 10 de Novembro de 1970, relativo ao financiamento das despesas de intervenção no mercado interno no sector da carne de bovino ⁽⁸⁾, com a última re-

dacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1174/75 ⁽⁹⁾, nomeadamente o nº 1, alínea g), do seu artigo 3º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2306/70 do Conselho, de 10 de Novembro de 1970, relativo ao financiamento das despesas de intervenção no mercado interno no sector do leite e produtos lácteos ⁽¹⁰⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3139/76 ⁽¹¹⁾, nomeadamente os seus artigos 4º e 5º e o nº 1, alínea g), do seu artigo 6º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1697/71 do Conselho, de 26 de Julho de 1971, relativo ao financiamento das despesas de intervenção no sector do tabaco em rama ⁽¹²⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 330/74 ⁽¹³⁾, nomeadamente o nº 1, alínea h), do seu artigo 4º,

Considerando que o artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 1883/78 do Conselho ⁽¹⁴⁾ estabelece que, para os produtos submetidos a uma depreciação em consequência da sua armazenagem, seja tomado em conta desde o início da intervenção o efeito financeiro desta depreciação; que tal resulta numa alteração da base de cálculo dos custos de financiamento, que constituem um elemento das despesas a ter em consideração para o estabelecimento dos prejuízos líquidos dos organismos de intervenção;

Considerando que, no cálculo do valor médio por tonelada de produto, deve ser tomada em conta a depreciação correspondente; que o Regulamento (CEE) nº 467/77 da Comissão ⁽¹⁵⁾ deve ser alterado em consequência;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do FEOGA,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Ao nº 2 do artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 467/77 é acrescentado o seguinte parágrafo:

⁽¹⁾ JO nº L 94 de 28. 4. 1970, p. 7.

⁽²⁾ JO nº L 295 de 30. 12. 1972, p. 1.

⁽³⁾ JO nº L 105 de 2. 5. 1969, p. 1.

⁽⁴⁾ JO nº L 359 de 30. 12. 1976, p. 11.

⁽⁵⁾ JO nº L 105 de 2. 5. 1969, p. 4.

⁽⁶⁾ JO nº L 105 de 2. 5. 1969, p. 7.

⁽⁷⁾ JO nº L 298 de 27. 11. 1969, p. 1.

⁽⁸⁾ JO nº L 249 de 17. 11. 1970, p. 1.

⁽⁹⁾ JO nº L 117 de 7. 5. 1975, p. 7.

⁽¹⁰⁾ JO nº L 249 de 17. 11. 1970, p. 4.

⁽¹¹⁾ JO nº L 354 de 24. 12. 1976, p. 3.

⁽¹²⁾ JO nº L 175 de 4. 8. 1971, p. 8.

⁽¹³⁾ JO nº L 37 de 9. 2. 1974, p. 5.

⁽¹⁴⁾ JO nº L 216 de 5. 8. 1978, p. 1.

⁽¹⁵⁾ JO nº L 62 de 8. 3. 1977, p. 9.

«No caso de um produto para o qual tenha sido fixado um coeficiente de depreciação em conformidade com o artigo 7º do Regulamento (CEE) nº 1883/78, o valor dos produtos comprados durante o exercício é calculado multiplicando o preço de compra por este coeficiente.»

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 1 de Janeiro de 1979.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxels em 8 de Fevereiro de 1979.

Pela Comissão

Finn GUNDELACH

Vice-Presidente
